



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº** 00310142.000136/2019-19  
**PAT Nº** 325/2019 – 1ª URT  
**RECURSO** VOLUNTÁRIO  
**RECORRENTE** RN COMERCIO VAREJISTA S.A.  
**RECORRIDO** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**RELATORA** CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

**ACÓRDÃO Nº 0023/2024 – CRF**

**EMENTA:** ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.


1. . Autuada por ter promovido a saída de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, o julgamento foi convertido em Diligência em razão da necessidade de exclusão das operações não sujeitas à tributação do ICMS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer oral da Representante da Procuradoria Geral do Estado, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 05 de março de 2024.

  
Derance Amaral Rolim  
Presidente do CRF

  
Renata Cristina Avelino Bezerra  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado